



## RELATÓRIO PANORÂMICO

ÓRGÃO/ENTIDADE: : **Secretaria de Cidadania e Justiça**  
 : **Fundo para as Relações de Consumo**  
 : **Fundo para a Criança o Adolescente e o Jovem**  
 : **Fundo Estadual Sobre Drogas**

PERÍODO DE ABRANGÊNCIA : **Janeiro/2016 a Abril/2018**

### RELATÓRIO CGE Nº 19/2018/SUGACI SGD Nº 2018/09049/002223

A Controladoria Geral do Estado, no intuito de dar maior transparência aos atos da Administração Pública, franqueando o acesso às informações obtidas por este órgão de Controle Interno, referentes ao acompanhamento da gestão das políticas e dos recursos públicos, institui o presente **Relatório Panorâmico**, que visa subsidiar os gestores na identificação dos possíveis riscos, no controle dos gastos, nos achados acerca do Plano Plurianual, dentre outros meios de controle, garantindo maior segurança, transparência e regularidade fiscal aos atos da Administração Pública.

Neste contexto, este órgão de Controle Interno utilizou-se de buscas junto aos seus diversos sistemas de controles, catalogando os achados de inspeções, fiscalizações e auditorias, bem como informações importantes sobre prestação de contas anual dos ordenadores, subsídios de criticidade e vulnerabilidade na matriz de risco, contas consolidadas, contratos, convênios, parcerias, adiantamentos, plano plurianual, resultados de tomada de contas especial, folha de pagamento e ouvidoria.

As informações contidas neste Relatório Panorâmico auxiliarão os gestores na otimização das atividades de cada órgão, oferecendo maior agilidade e precisão na detecção e afastamento de possíveis riscos, proporcionando maior transparência, celeridade e segurança aos atos da gestão.

Neste escopo, a Controladoria Geral do Estado, por meio deste instrumento, busca fortalecer sua missão institucional, ampliando sua eficácia na assistência direta e imediata aos gestores da Administração Pública em assuntos e



providências pertinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria e à transparência, promovendo uma gestão responsável, eficaz e de resultados positivos, que contribua significativamente para o crescimento do Estado do Tocantins e bem estar da sua população.

Diante do exposto, passamos ao panorama.

## **DA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS**

Dos processos oriundos das unidades gestoras da Secretaria de Cidadania e Justiça e suas vinculadas, elencados na Instrução Normativa CGE nº 01/2017, com envio obrigatório a este órgão de Controle Interno, 54 (cinquenta e quatro) tiveram oportunidade de emissão de opinativo conclusivo, através de pareceres técnicos ou despachos, sendo identificadas situações que demandaram recomendações balizadas na legislação pertinente, as quais podem ser aproveitadas na formalização de todos os procedimentos realizados internamente na pasta, onde em sua maioria podem ser destacados os problemas que ensejaram ausência de obediência ao rito processual correto, com documentação fora de ordem cronológica, sem consulta ao manual de padronização de processos de compra, além de constar erros quanto autuação e ausência de check - list.

Constatou-se de maneira recorrente incongruências nas elaborações dos termos de referências, assim como, nos casos de projeto básico, na apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, na habilitação jurídica dos fornecedores assim como da autenticação da documentação apresentada em cópias.

Foram identificadas também que várias das pesquisas ou cotações de mercado utilizadas para balizar os preços estimativos médios, são ineficientes, posteriores ou com presunção de vícios à margem da legislação, nas consultas aos órgãos gerenciadores, foram evidenciadas incorreções, inadequações ou ausência de informações imprescindíveis à legalidade dos procedimentos, assim como nos editais, atas, e minutas de contrato.

Nos mais diversos procedimentos oriundos da Secretaria de Cidadania e Justiça que demandam justificativas de vantajosidade ou do gestor, a Controladoria Geral do Estado pode comprovar ineficiência em relação ao objeto pretendido com casos de incorreções e até mesmo de ausência.



Aconteceram também nas análises aferidas, reiteraões acerca de atos pontuais em relação às solicitações de compras, aos limites pretendidos em adesões e autorização do Grupo Gestor.

## **INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Nas prestações de contas anual dos ordenadores de despesas, verificou-se diversas ressalvas detectadas por esta Controladoria Geral as quais destacamos a seguir:

### **Processo de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas do Exercício de 2016**

#### **Secretaria de Cidadania e Justiça**

A realização da receita demonstrada por categoria econômica e fonte de recursos autorizada pela Lei Orçamentária Anual, indica um baixo nível de execução com percentual médio de 13,33%, ausente de justificativa.

O Passivo Circulante é maior que o Ativo Circulante em 34,21%, demonstrando insuficiência de recursos para pagamento das dívidas de curto prazo.

Registra-se um montante inscrito em restos a pagar não processados de exercícios anteriores, demonstrado à fl. 268, do qual foi liquidado R\$ 230.413,00, pago R\$ 220.513,00 e cancelado R\$ 65.905,38, restando ainda um saldo de R\$ 603.300,94, parcialmente justificado à fl. 289, por não demonstrar os motivos impeditivos do pagamento integral da obrigação ou as providencias necessárias para regularização.

Do montante inscrito em restos a pagar processados e não processados liquidados de exercícios anteriores, demonstrado à fl. 267, foi pago R\$ 34.844,32, não houve cancelamento, restando um saldo de R\$ 2.040.168,44, parcialmente justificado à fl. 284, por não demonstrar os motivos impeditivos do pagamento integral da obrigação ou as providencias necessárias para regularização.

Os bens patrimoniais, móveis e imóveis, próprios e de terceiros, estão registrados no imobilizado, fl. 277, no valor total de R\$ 30.864.860,60, já deduzida a depreciação, não havendo, todavia, informações quanto a posição física do SISPAT, conforme Nota Explicativa às fls.291 a 294, da SECAD, no entanto, a mesma é insuficiente para fundamentar a deficiência de controle patrimonial do exercício em análise.





A Nota Explicativa à fl. 290, evidencia saldo de bens móveis próprios em processo de localização no valor de R\$ 8.405,96, não havendo baixa no exercício em análise, sem a correspondente justificativa.

A conta “Caixa e Equivalentes de Caixa”, fl.277, registra saldo no valor total de R\$ 38.240.443,87, conforme Balanço Financeiro, fl.272, havendo divergência de valores quanto aos extratos e conciliações bancárias às fls. 438 a 700.

### **Fundo para as Relações de Consumo**

Registra-se um montante inscrito em restos a pagar não processados de exercícios anteriores, demonstrado à fl. 65, do qual foi liquidado e pago R\$ 87.545,19, não houve cancelamento, restando ainda um saldo de R\$ 220.928,18, sem a devida justificativa.

Do montante inscrito em restos a pagar processados e não processados liquidados de exercícios anteriores, demonstrado à fl. 66, não houve pagamento, nem tampouco cancelamento, restando um saldo de R\$ 2.349,00, parcialmente justificado à fl. 86, por não demonstrar os motivos impeditivos do pagamento integral da obrigação ou as providencias necessárias para regularização.

### **Fundo para a Criança o Adolescente e o Jovem**

A realização da receita demonstrada por categoria econômica e fonte de recursos autorizada pela Lei Orçamentária Anual, indica um baixo nível de execução com percentual médio de 26,09%, não justificado.

### **Fundo Estadual Sobre Drogas**

A realização da receita demonstrada por categoria econômica e fonte de recursos autorizada pela Lei Orçamentária Anual, indica um nível regular de execução com percentual médio de 37,07%, não sendo justificado.

Registra-se um montante inscrito em restos a pagar não processados de exercícios anteriores, demonstrado à fl. 119, do qual foi liquidado e pago R\$ 809.287,92, não havendo registros de cancelamento, restando ainda um saldo de R\$ 838.587,84, parcialmente justificado à fl. 126, por não demonstrar os motivos impeditivos do pagamento integral da obrigação ou as providencias necessárias para regularização.





O Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial, demonstra um déficit financeiro de R\$ 38.017,97, obtido a partir da comparação do Ativo Financeiro no valor de R\$ 1.185.748,31, com o Passivo Financeiro no valor de R\$ 1.223.766,97, conforme fl. 114, parcialmente justificado às fls.125/126, pois a mesma, não sana o desequilíbrio financeiro, visto que o gestor deve buscar meios adequados para empreender junto à Secretaria da Fazenda os recursos financeiros ou registros contábeis para sanar o seu passivo financeiro.

A conta “Caixa e Equivalentes de Caixa”, fl. 113, registra saldo no valor total de R\$ 1.185.748,31, fl. 113, confere com o Balanço Financeiro, fl.108, porém, não confere com os extratos e conciliação bancária, fls.127 a 181 e 192 a 282, uma vez que estão ausentes os extratos bancários da poupança referente aos meses de abril a agosto de 2016 das seguintes contas: 5763-0, 5762-2, 5759-2, 5671-5 e 5669-3. Existe também, uma divergência de valores entre o saldo no SIAFEM e o saldo constante na conciliação bancária e extratos no valor total de R\$ 348.384,00. Ressalta-se que consta uma observação na conciliação bancária que sugere a devolução de convênio não regularizado, conforme discriminação abaixo:

### **Processo de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas do Exercício de 2017**

Os processos de prestação de contas do ordenador de despesas da Secretaria de Cidadania e Justiça e seus respectivos fundos, foram encaminhados para análise da CGE com prazo exíguo, somando-se ao fato de que esta análise necessita ser minuciosa em decorrência da complexidade dos trabalhos na verificação de cumprimento de metas previstas no PPA, análises contábeis de inúmeros relatórios, almoxarifado, patrimônio, dentre outros, assim foram encaminhados ao TCE sem a referido parecer.

Importante destacar aqui que a entrega das Prestações de Contas dos Ordenadores de Despesas entregue fora dos prazos regimentais, acarreta sanções administrativas sob responsabilidade do Gestor que os acometeu.

### **ACHADOS DE INSPEÇÕES, FISCALIZAÇÕES E AUDITORIAS**

Foi instaurado no âmbito da Secretaria de Cidadania e Justiça, 01 inspeção, no período de janeiro de 2016 a abril de 2018, onde foram constatadas diversas inconsistências.



Processo 2017 09040 000070, para realizar inspeção documental com o fito de verificar a regular aplicação dos recursos de Adiantamentos e/ou Suprimentos de Fundos, bem como, a análise das prestações de contas.

### **Achados**

Ausência de data nos Anexos I e II, onde assina o ordenador de despesa e o servidor solicitante, ausência de data no Anexo VI e Não consta nos autos a publicação da Portaria de concessão no Diário Oficial.

Processo 2017/17010/000826 (prestação).

### **Achados**

Não foi devidamente numerado, tendo em vista que a capa não foi considerada na contagem. Contrariando, não consta o aviso de pagamento do cartão corporativo, nota-se que no Relatório, às fls. 12, ocorreu um erro de grafia na palavra “SUFUAL” e “Suplemento”, sendo que o termo correto é “SUFUAU – Suprimento de Fundos Autorizado”, verifica-se que o preenchimento do Anexo V, às fls. 14, está incorreto nos itens: Processo nº, Classificação Orçamentária, NE de Concessão, Período de Aplicação, Data limite para a prestação de contas e o nome do Fornecedor “Metalúrgica do Norte Ltda - Epp” na ficha de detalhamento das despesas;

A Justificativa, às fls. 66, apresenta o número de processo e o termo “SUFUAU” incorretos. Também não foi comprovado através de documentos o que relata o 3º parágrafo da justificativa em comento, uma vez que a nota fiscal emitida e paga anteriormente, não consta nos autos. Por fim, não constou no demonstrativo das despesas do cartão corporativo o ajuste do valor mencionado, constando apenas uma reversão de pagamento na data de 07/07/2017 no valor de R\$ 786,93, às fls. 67;

Nota-se que a Pasta não obedeceu à ordem cronológica dos fatos, quando anexa aos autos documentos com datas fora de ordem, às fls. 68 a 73. Observa-se também, que as notas fiscais não estão dispostas em ordem cronológica, consta nos autos o RELATÓRIO DE ANÁLISE SUFUAU Nº 065/2017, às fls. 70, opinando pela aprovação da prestação de contas do suprido, sem a devida data e sem a conferência de toda documentação.

Processo 2017/17010/000372 (concessão)

### **Achados**



Nota-se que a Pasta não obedeceu a ordem cronológica dos fatos, tendo em vista que a numeração não segue um padrão, mudando diversas vezes a sequência de contagem, constata-se também ausência de identificação e a falta do carimbo de quem assina pelo superintendente do Procon-TO, ausência de data nos Anexos I e II, onde assina o ordenador de despesa, às fls. 07 e 08;

Verifica-se nos autos, ausência de data no Anexo VI, onde assina a Secretária da Pasta, cópia ilegível da Relação de Ordens Bancárias Externas - RE, e não consta a publicação da Portaria de concessão no Diário Oficial, observa-se que o extrato do cartão do SUFUAU não comprovou o aviso de pagamento de cartão corporativo, devido o documento ter sido emitido em 03/07/2017 e apresentar um saldo de R\$ 4.000,00 que é superior ao valor concedido.

Processo 2017/17010/000729 (prestação)

## **Achados**

Verifica-se nos autos, cópia ilegível da Relação de Ordens Bancárias Externas – RE, constata-se que o Memorando nº 26/2017 está com 02 (dois) carimbos diferentes, sendo um da Sra. Gleidy Braga Ribeiro, Secretária à época, e do Cel. Glauber de Oliveira Santos, Secretário atual, rasurando o documento, anexaram nos autos uma folha em branco numerada, e outro documento com dados da prestação de contas com a numeração semelhante, às fls. 11 (que foram numeradas incorretamente pelo servidor). Erros semelhantes foram apurados, quando o servidor anexa folhas em branco e numeradas, às fls. 12, 14 e 25.

Não consta verificação da existência em estoque do material adquirido, ausênciado carimbo de recebimento ou quitação expressa pelos credores nas notas fiscais apresentadas às fls. 15, 16, 20, 22 e 26, verifica-se também que às fls. 26, a Nota Fiscal nº 0000019, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) em favor de Edmilson dos Santos Moraes, porém, o comprovante de pagamento anexado no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) às fls. 27, encontra-se em nome do estabelecimento: Casa dos Filtros, CNPJ: 17.816.114/0001-07, divergindo assim dos dados apresentados no referido documento fiscal;

Examina-se que o comprovante do extrato bancário foi anexado aos autos, em formato original e colado, às fls. 28. Alertamos que o procedimento correto adotado é retirar cópia dos extratos, pois o material é de papel termossensível e com o tempo se apaga, nota-se que a Pasta não obedeceu à





ordem cronológica dos fatos, quando anexa aos autos documentos com datas fora de ordem, às fls. 33 a 40, consta nos autos o RELATÓRIO DE ANÁLISE SUFUAU Nº 49/2017, às fls. 41, opinando pela aprovação da prestação de contas do suprido, sem a devida data e sem a conferência de toda documentação.

Processo 2017/17010/000377 (concessão)

### **Achados**

Constata-se ausência de identificação e a falta do carimbo de quem assina pelo Ordenador de despesa e pelo solicitante, verificou-se no Anexo VI que o número informado do processo está incorreto e com ausência de data onde assina a Secretária da Pasta, que a cópia da Relação de Ordens Bancárias Externas – RE está ilegível e que não consta a publicação da Portaria de concessão no Diário Oficial, conforme extrato, nota – se que os prazos de aplicação e de prestação de contas não foram informados corretamente, às fls. 18, 19, 21 e 22, tendo em vista a data do carimbo do Banco do Brasil, 22.06.2017.

Processo 2017/17010/000377 (prestação de contas)

### **Achados**

Verifica-se que o processo de Prestação de Contas não foi formalizado individualmente, autuado e cronologicamente numerado, consta também nos autos Justificativa inconsistente às fls. 24, relativa ao extravio do cartão do suprido, sem a devida comunicação do fato à central de atendimento da Administradora de Cartões e ao Ordenador de Despesa. Constando na mencionada justificativa, o carimbo impreciso da Secretária da Pasta, rasurando o documento;

Não consta memorando do suprido ao Ordenador de Despesas solicitando a aprovação das contas, examina-se que o comprovante do extrato bancário foi anexado aos autos, em formato original e colado, às fls. 25. Alertamos que o procedimento correto adotado é retirar cópia dos extratos, pois o material é de papeltermossensível com o tempo se apaga, em análise, relatamos que foi providenciada a baixa de responsabilidade do suprido no Sistema SIAFEM, às fls. 27 a 32, sem a devida conferência da área de execução orçamentaria e financeira e sem a aprovação do ordenador de despesa, uma vez que não consta nos autos o relatório de análise sufuau do setor competente da Pasta.

Nota-se que a Pasta não obedeceu a ordem cronológica dos fatos, quando anexa aos autos documentos com datas fora de ordem, às fls. 27 a 32, não consta nos autos a fatura do Cartão Corporativo demonstrando a devolução do valor





concedido. Mencionada devolução, não foi realizada dentro do prazo estabelecido, tendo em vista os comprovantes apresentados às fls. 25, estarem com data de 06/10/2017, na Guia de Recebimento, fls. 27, foi utilizado evento incorreto, não estornando assim a responsabilidade do suprido, ausência no processo o estorno das notas de dotação nº 106 e 107, às fls. 10 e 11;

Processo 2017/17010/000242 (concessão)

### **Achados**

Nota-se que a Pasta não obedeceu a ordem cronológica dos fatos, quando anexa aos autos documentos com numerações incorretas, em duplicidade e outros sem numeração, carimbos e vistos, às fls. 03 a 27, constata-se no Anexo VI ausência de data onde assina a Secretária da Pasta, às fls. 17;

Não consta assinatura da Secretária, na Nota de Empenho – NE, às fls. 27, verifica-se divergência de informações, quanto aos valores descritos na Justificativa e no comprovante de transferência, respectivamente, no valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) e R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), às fls. 22 e 23, destaca-se também que os documentos referentes à regularização do saldo não utilizado, foram anexados no processo de concessão, sendo o correto, anexar aqueles no processo de prestação de contas;

Processo 2017/17010/000942 (prestação de contas)

### **Achados**

O processo de prestação de contas foi recebido no dia 13/12/2017, às fls. 02 e 03, constata-se também que no Anexo III, às fls. 04, no Relatório de Dados de Prestação de Contas, às fls. 10, e Anexo V às fls. 11 e 28, a classificação orçamentária está diferente da apresentada nas notas de empenho. Constam no processo notas fiscais série D, Subsérie 1, Mod.2, às fls. 13, 15, 17 e 19. Contrariando a Cláusula Segunda, Inc. I do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, que dispõe a seguinte redação: os contribuintes que realizem operações destinadas a Administração Pública, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55;

Na nota fiscal às fls. 15, consta a aquisição de material permanente - serra mármore – no valor de R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais). Despesa realizada fora do plano de aplicação do SUFUAU, apura-se também uma contradição quando conferida a NF-e nº 002.286 no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), com o comprovante de pagamento ilegível no mesmo valor, às





fls. 20 e 21. As datas de emissão da NF são do dia 22/08/2017 e a do comprovante de pagamento do dia 24/04/17 (anterior à realização da despesa);

Não consta a declaração de recebimento ou de quitação nas notas fiscais nº 002.286, nº 001.883, nº 12665, nº 00083, nº 0006 e DAM nº 199363, às fls. 20, 24, 31, 33, 34 e 35. Não constam nos autos os comprovantes de pagamento do ISS, referentes às notas fiscais às fls. 29, 33 e 35, não consta o número do patrimônio dos bens que foram reparados com as peças adquiridas através das notas fiscais às fls. 20, 33 e 35;

A justificativa às fls. 25, não esclarece o que motivou a realização dos saques feitos nos dias 21/04/2017 e 26/04/2017 no valor total de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), não consta nas faturas do cartão corporativo, às fls. 26 e 27, a devolução do saldo não utilizado, apenas, os pagamentos e os saques, no Anexo V, às fls. 28, o total da despesa realizada está superior ao valor empenhado em R\$ 30,00 (Trinta reais);

Não constam na nota fiscal às fls. 29, o modelo, a placa do veículo, o número do patrimônio e o laudo inicial e final da Diretoria de Transportes, no atesto e na descrição do serviço da nota fiscal avulsa às fls. 31, não está descrito de forma objetiva o tipo de serviço prestado, constata-se também que as notas fiscais às fls. 33 e 35 estão com data de emissão de 14/11/2017 e 09/08/2017, respectivamente, indicando que os referidos documentos foram emitidos após o término do prazo de aplicação;

Nota-se que na justificativa às fls. 36, foi mencionado no corpo do texto o valor de R\$ 20,00 (Vinte reais), divergindo do valor apresentado na planilha logo abaixo, que é de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), em análise, verificou-se que não foram realizados os procedimentos adequados, uma vez que não consta nos autos o RELATÓRIO DE ANÁLISE SUFUAU do setor competente da Pasta. Contrariando os Artigos 15, 35, 41 e 42.

Processo 2017/17010/000213 (concessão)

## **Achados**

Constatou-se nos Anexos I e VI às fls. 05 e 16, ausência de data onde assinam o solicitante e a Secretária da Pasta.

Processo 2017/17010/000731 (prestação de contas)

## **Achados**





O processo de prestação de contas foi recebido no dia 11/09/2017, às fls. 02 e 03. Contrariando o prazo estabelecido no Art. 15 “*Caput*” do Decreto nº 4.669/2012, não consta a declaração de recebimento ou de quitação nas notas fiscais nº 0043854, nº 004.905, nº 000.150, nº 000.818, nº 000.842, nº 00037 e DAM nº 165807, às fls. 12, 14, 20, 30, 34 e 38;

Apura-se que o pagamento do ISS referente à NF-e nº 37, foi realizado com dinheiro pessoal do servidor, e não com os recursos a ele destinados por meio do processo de concessão do Suprimento, conforme comprovante às fls. 40. Percebe-se também que na mencionada NF-e, no campo - descrição dos serviços, não consta o número do patrimônio do bem que foi consertado, às fls. 38. Contrariando o Art. 14, § 1º, Inc. V do Decreto nº 4.669/2012. Recomenda-se o ressarcimento ao servidor no valor de R\$ 22,32 (Vinte e dois reais e trinta e dois Centavos);

Constata-se que a devolução do saldo não utilizado de R\$ 328,22 (Trezentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos) foi efetuada no dia 18/08/2017, comprovante de transferência às fls. 42, verificou-se que o atesto das NF-e foi efetuado em um único dia, datado em 29/08/2017. A guia de recebimento, às fls. 46, que estorna o saldo não utilizado, faz referência somente ao empenho de nº 126, porém podemos observar através dos Anexos V, às fls. 11 e 37, que sobram saldos nos empenhos de nº 125 e 126, que deveriam ter sido estornados à época;

Em análise aos documentos de regularização contábil, nota-se que tais documentos não foram colocados na ordem cronológica dos acontecimentos, às fls. 46 a 53, consta nos autos o RELATÓRIO DE ANÁLISE SUFUAU Nº 057/2017, às fls. 52, opinando pela aprovação da prestação de contas do suprido, sem a devida data e sem a conferência de toda documentação, e por fim, apura-se a constante falta de zelo do suprido ao não proceder o rito correto descritos no Art. 14, Inciso V, § 1º e seus Incisos I ao VI, do Decreto nº 4.669/2012 c/c as normas da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGE/SEFAZ/SEPLAN Nº 1/2013;

Processo 2017/17010/000443 (concessão)

## Achados

Constata-se ausência de data onde assina o ordenador de despesas e a falta do carimbo de identificação de quem assina pelo servidor solicitante no Anexo I às fls. 04, ausência também de data e assinatura da Secretária Gleidy Braga Ribeiro no Anexo II às fls. 05;

Verifica-se no Anexo III às fls. 06 que o ano informado da Portaria está incorreto e que houve um destaque de marca texto desnecessário sobre o





nome de Luciene rasurando o documento, ausência de data no Anexo VI, onde assina a Secretária da Pasta, às fls. 13 e não consta no Diário Oficial a publicação da Portaria de concessão.

Processo 2017/17010/000780 (prestação)

## Achados

Verifica-se no Anexo III às fls. 04 que o ano informado da Portaria está incorreto, nota-se no Memorando nº 001/2017, às fls. 10, que bateram sem necessidade os carimbos da Secretária da Pasta à época, e outro carimbo do Secretário, rasurando o documento, verifica-se também ausência de assinatura da Secretária a época, no documento de envio às fls. 11;

Verifica-se ausência de carimbo que identifique o suprido no Anexo V, às fls. 12, examina-se que os comprovantes de pagamentos foram grampeados em formato original nas seguintes notas fiscais: NF-e nº 001252 valor R\$ 621,00 às fls. 13, NF nº 002.378 valor R\$ 734,20 às fls. 15, NF nº 002.379 valor R\$ 776,30 às fls. 17, NF nº 002.380 valor R\$ 664,10 às fls. 19, NF nº 002.381 valor R\$ 702,30 às fls. 21, NF nº 002.382 valor R\$ 728,20 às fls. 23, NF nº 002.383 valor R\$ 741,40 às fls. 25, NF nº 002.384 valor R\$ 583,80 às fls. 27, NF nº 002.385 valor R\$ 448,70 às fls. 29. Estes comprovantes estão ilegíveis. Alertamos que o procedimento correto adotado é retirar cópia dos comprovantes, pois o material é de papel termossensível e com o tempo se apaga;

Repetiram por diversas vezes cópias idênticas de NF-e, sem precisão. Alertamos que os cheques não podem ser maiores que o cálculo de 5% (cinco por cento) do valor total da despesa, com referência aos atestos nos versos das Notas, informamos que não foi confeccionado o carimbo obrigatório para os atestos dos materiais e/ou serviços de responsabilidade do departamento de administração e finanças da Casa de Prisão Provisória de Dianópolis – TO.

Verifica-se ausência de carimbo que identifique o suprido no Anexo V, às fls. 31, erros semelhantes foram detectados, às fls. 32, 34 e 36. Os comprovantes de pagamentos foram grampeados em formato original e estão ilegíveis. As notas estão nos moldes de série A-1, sendo estas: NF nº 0495 valor R\$ 800,00 às fls. 32, NF nº 0496 valor R\$ 800,00 às fls. 34 e NF nº 040 valor R\$ 400,00 às fls. 36. Repetiram novamente cópias idênticas de NF série A-1, sem precisão, às fls. 32, 34 e 36. Não constam os comprovantes de pagamento do ISS e com referência aos atestos nos versos das notas, informamos ainda, que não foi confeccionado o carimbo obrigatório para os atestos dos materiais e/ou serviços de





responsabilidade do departamento de administração e finanças da Casa de Prisão Provisória de Dianópolis – TO;

Consta nos autos o RELATÓRIO DE ANÁLISE SUFUAU Nº 055/2017, às fls. 43, opinando pela aprovação da prestação de contas do suprido, sem a devida data e sem a conferência de toda documentação.

Processo 2017/17010/000444 (concessão)

### **Achados**

Constata-se ausência de assinatura e carimbo que identifique o Diretor no documento de autorização de abertura de processos, às fls. 02, constata-se também ausência de data onde assina o ordenador de despesas e o solicitante no Anexo I e II às fls. 04 e 05, ausência de data no Anexo VI onde assina a Secretária Gleidy Braga Ribeiro, às fls. 13.

Processo 2017/17010/000945 (prestação)

### **Achados**

O processo de prestação de contas foi recebido no dia 13/12/2017, às fls.03. Contrariando o prazo estabelecido no Art. 15 “Caput” do Decreto nº 4.669/2012;

Constam no processo notas fiscais série D, Subsérie 1, Mod. 2, sendo estas: NF nº 6086, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) às fls. 12 e NF nº 6096, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais). As aquisições foram efetuadas no mesmo mês, nos dias 13/07/2017 e 21/07/2017, e com o mesmo fornecedor, CONSTRUMIL – Atevaldo Apostolo de Souza, CNPJ: 04.343.593/0001-40. Contrariando a Cláusula Segunda, Inc. I do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, que dispõe a seguinte redação: os contribuintes que realizem operações destinadas a Administração Pública, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55. Alertamos também, que os cheques não podem ser maiores que o cálculo de 5% (cinco por cento) do valor total da despesa. Neste caso o valor de cada cheque deveria ser de até R\$ 200,00 (Duzentos reais);

Não constam nos autos os comprovantes de pagamento do ISS, referente às despesas realizadas, considerando o valor relevante e o considerável gasto em uma única aquisição. Procederam assim, deixaram de reter o imposto obrigatório, infringiram os dispositivos do Art. 38 e 39 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGE/SEFAZ/SEPLAN Nº 1/2013 c/c com Decreto nº 4.669/2012 que regulamenta o Regime de Adiantamento, de que trata a Lei nº 1.522/2004;





Apura-se a constante falta de zelo do suprido. As notas de esclarecimentos, às fls. 19 e 25, não são convincentes. As NF-e nº 00081, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), às fls. 21 e NF-e nº 000082, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), às fls. 22, são referentes ao mesmo fornecedor, Global Climatização Ltda – Me, CNPJ: 17.655.354/0001-77, e estão datadas no mesmo dia, 14/11/2017 às 17:02h e 17:06h, respectivamente. As referidas notas estão sem o comprovante de pagamento, sem as retenções dos impostos devidos e sem a declaração de recebimento ou quitação expressa pelos credores legítimos ou seus representantes legais. Estranhamente, foram atestadas pelo servidor da Pasta;

Novamente o suprido, apresenta outra NF-e de nº 00068, às fls. 23, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), fornecedor: Serralheria Leal Eireli-Me, CNPJ: 08.662.152/0001-61, sem o carimbo de recebimento do credor, e sem o comprovante de pagamento. Novamente a nota foi estranhamente atestada pelo servidor da Pasta. O suprido apresenta comprovante de saque no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais) às fls. 24, DAM nº 199362, com pagamento no valor de R\$ 6,00 (Seis reais) às fls. 26 e DAM nº 199361, com pagamento no valor de R\$ 8,00 (Oito reais) às fls. 28, sem justificativa para melhor compreensão das despesas realizadas e pagas, Não submeteram os autos ao setor competente para emissão de relatório de análise do SUFUAU para a devida regularização.

## **CRITICIDADE E VULNERABILIDADE NA MATRIZ DE RISCO 2018**

Ao início de cada exercício financeiro, a Controladoria Geral do Estado elabora uma Matriz de Risco com a finalidade de mapear os principais pontos de criticidade e vulnerabilidade que cada unidade orçamentária enfrentou no exercício anterior, onde alguns achados considerados relevantes são identificados e necessitam ter dispensada uma maior atenção pelo Órgão, conforme descrevemos abaixo.

Para demonstrar o nível de relevância dessa Pasta, podemos destacar que seu orçamento anual representa 2,76% do total do orçamento do estado, que está estimado para 2018 em R\$ 9.380.917.244, dessa forma, somente a Secretaria de Cidadania e Justiça detém a quantia de R\$ 259.290.173,00;

Em 2017, na SECIJU, foi empenhado um total de R\$ 188.018.973,29 dos quais 4,10% foi realizado através de dispensa de licitação, representando um expressivo valor de R\$ 7.713.772,49 e desse valor 1,63% foi dispensado pelo valor abaixo de R\$ 8.000,00 pelo Órgão, representando um valor





de R\$ 126.073,99, restando desta análise prévia no mínimo indícios de criticidade ou risco para a Gestão.

Dos 52 (cinquenta e dois) processos de fracionamento de despesas realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, existe a possibilidade de 02(dois) processos terem sido fracionados pela Secretaria da Cidadania e Justiça, conforme demonstrado através dos relatórios da Matriz de Risco da CGE, totalizando o valor de R\$ 37.053,50, representando 4,24%, do montante total R\$ 874.029,29 dos processos fracionados pelos órgãos e entidades;

Com relação à previsão de arrecadação de receitas de convênios com a União, da Secretaria de Cidadania e Justiça estimou um valor de R\$ 31.775.736,00 no exercício de 2017, porém, somente foi arrecadado R\$ 2.895.174,48 ocorrendo uma frustração de receita no valor expressivo de R\$ 28.880.561,52, representando 9,21% de todas as receitas de convênios de recursos não arrecadados para o Poder executivo no montante de R\$ 313.434.556,00

Do montante de R\$ 7.394.848,32 de devoluções de saldo de convênios, 0,87% foi devolvido pela Secretaria de Cidadania e Justiça, representando o montante de R\$ 64.143,07;

Da execução de despesas de exercício anterior em 2017, foi registrado pela Pasta um total de 37.895.901,36, dispendiosa soma se comparado ao orçamento total do órgão no ano de 2018, e de alto grau de criticidade, representando 4,42% do total de R\$ 856.577.425,06, executado pelas 63 (sessenta e três) unidades gestoras do Executivo Estadual.

Do montante de R\$ 188.018.973,29 das despesas realizadas pela Secretaria de Cidadania e Justiça, 0,13% foram executadas com aplicação de recursos por meio do Regime de Adiantamento, que representa um valor expressivo de R\$ 244.596,98, sopesando que o regime de Adiantamento é concedido em caráter excepcional;

Em 2017, o montante gasto com indenizações por todas as unidades orçamentárias do Executivo estadual somam R\$ 118.339.244,17, por sua vez, a SECIJU detém 1,55 % desse total representando R\$ 1.831.545,62, executados nessa natureza de despesa. Dessa análise prévia e contábil, não se pode desprezar a possibilidade de se examinar mais profundamente a origem de tais despesas.

Identificamos também na Matriz de Risco que a SECIJU executou 1,40% do montante de R\$ R\$ 86.659.435,61 de todas as emendas parlamentares





destinadas pela Lei Orçamentária Anual de 2017, contabilizando o expressivo valor de R\$ 1.210.000,00.

Sendo a Matriz de Risco a colheita de informações principalmente contábeis, para que haja a emissão de opinativos conclusivos acerca das constatações iniciais através da análise dos dados apresentados, é fundamental uma investigação mais rica e aprofundada, porém esta ferramenta oferece de forma fácil e clara as melhores trilhas de uma auditoria, inspeção ou fiscalização contábil.

## **RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO GOVERNADOR DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2015**

Tendo em vista a análise do Tribunal de Contas referente à Prestação de Contas Consolidadas do Governo do Estado, exercício 2015, Processo Eletrônico TCE nº 4579/2016, contendo as conclusões e recomendações técnicas para os órgãos da administração do Estado, disponibilizamos a seguir as ações a serem implementadas, no âmbito da Secretaria de Cidadania e Justiça;

Abster-se de estornar as despesas liquidadas que estejam aptas a serem inscritas em restos a pagar processados e de registrá-las no permanente/passivo circulante com atributo P sem a efetiva execução orçamentária, para que no exercício seguinte não sejam empenhadas como despesas de exercícios anteriores.

Atender os critérios para reconhecimento de despesas de exercícios anteriores estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4320/64, bem como realizar um planejamento orçamentário e financeiro eficiente e equilibrado, de modo a reduzir a reiterada prática, por parte do Estado, de realização de despesas de exercícios anteriores, dando causa, assim, à movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, em razão de não estarem previstas, ou insuficientemente dotadas no orçamento, situação que impacta na execução orçamentária do exercício e prejudica o alcance de metas, segundo o art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 e princípio da transparência.

## **ACHADOS REFERENTES AO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

Considerando o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe





sobre o acesso à informação, que cumpre à Controladoria-Geral do Estado formalizar normas complementares que visem ao controle e a transparência dos atos de gestão, além da obrigação contida no art. 37, inciso IV, alínea “d”, do Decreto nº 5.779, de 05 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a Execução Orçamentário Financeira, do Poder Executivo do Estado do Tocantins, Instrução Normativa CGE Nº 02/2016, e ainda, a necessidade de uniformização dos procedimentos necessários à instrução de processo administrativo para a execução de despesas, visando à otimização, a racionalização e a, conseqüente, redução de custos operacionais, está em pleno funcionamento desde o ano de 2016, o Sistema de Acompanhamento de Contratos, que auxilia os órgãos de controle e às respectivas unidades gestoras, na gestão e acompanhamento dos contratos firmados, aditivos, apostilamentos e suas retificações.

Em atendimento à determinação exarada pelo Ministério Público Federal, por meio do Inquérito Civil nº 1.36.000.000841/2015-01, que todos os Termos de Contratos estejam publicados no Portal de Transparência do Estado do Tocantins, na íntegra, a Controladoria Geral do Estado treinou servidores dessa Secretaria de Cidadania e Justiça para alimentar o referido sistema, assim como extração de relatórios pertinentes que auxiliam sua gestão, porém inúmeras inconformidades são detectadas reiteradamente nos dados inseridos, ou a falta deles.

São confrontadas as publicações dos extratos de contratos e aditivos com as inserções dos dados no sistema, e as constatações se estendem a ausência de contratos, aditivos, apostilamentos e suas retificações inseridas, numerações com incorreções, arquivos digitalizados pertinentes a outros documentos ou em branco, ano do contrato com incorreções, vigência incompleta ou com erros.

Salientamos que as informações alimentadas por essa Pasta no supramencionado sistema de contratos já estão sendo disponibilizadas no Portal da Transparência do Governo do Estado do Tocantins, e que a veracidade e a imediata inserção dos dados são de responsabilidade do Gestor.

## **ACHADOS REFERENTES AO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS**

Nos moldes do Sistema de Acompanhamento de Contratos, o Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias já trabalha efetivamente com os dados de Convênios e Parcerias desde 2016, com a diferença de que a





emissão dos Termos de Convênios, Colaboração e Fomento são controladas e disponibilizadas numeração sequencial através desta ferramenta.

Nesta senda, verificamos que a Secretaria da Cidadania e Justiça não mantém atualizados as informações de Convênios e Parcerias no mencionado sistema, em desacordo com o disposto no Decreto Nº 5.779, de 5 de fevereiro de 2018, e também a Lei 12.527/2011, que preconiza, quanto o não atendimento das recomendações sobre disponibilização de informações ao cidadão que:

“Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas [Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950](#), e [8.429, de 2 de junho de 1992](#). “

É importante esclarecer, que a Controladoria Geral do Estado, como órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, passou a não mais atuar de forma a aprovar procedimentos de execução da Gestão, fazendo parte do processo, mas sim, atuando de forma a comprovar que determinado procedimento está de acordo com as normas correlatas, através das técnicas de controle de Auditoria, Inspeção, Fiscalização e Avaliação de Resultados, razão pela qual, sua finalidade é de verificar a legalidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

## ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTO DE FUNDOS

Cabe pontuar que está em fase final uma inspeção nos procedimentos de Adiantamentos/Suprimentos de Fundos na Secretaria da Cidadania e Justiça, e que, tão logo estejam concluídos os trabalhos, serão remetidos os respectivos relatórios para a apreciação do gestor e devidas recomendações ou medidas saneadoras.

Destacamos acerca da obrigação contida no art. 37, inciso IV, alínea “d”, do Decreto nº 5.779, de 05 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a Execução Orçamentária Financeira, do Poder Executivo do Estado do Tocantins, em que determina que sejam inseridas as informações de adiantamentos/suprimentos de fundos no sistema de acompanhamento de adiantamentos, sob gestão desta



Controladoria Geral, “Sistema de Acompanhamento de Adiantamentos”, no link [www.gestao.cge.to.gov.br](http://www.gestao.cge.to.gov.br), o qual está em pleno funcionamento, dependendo somente da alimentação das informações por parte dessa Pasta.

## **ACHADOS ACERCA DO PLANO PLURIANUAL**

Com o fito de não prejudicar a apresentação das informações da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do exercício de 2018, por parte dos órgãos, a Controladoria Geral do Estado fez a verificação das informações publicadas nos instrumentos legais sobre o PPA em comparação com as informações lançadas pelos Órgãos e Entidades no Sistema PLANEJA, e encontrou inúmeras inconsistências que deverão ser sanadas em conjunto com a Secretaria de Cidadania e Justiça e Secretaria do Planejamento e Orçamento

### **Objetivo - Promover a valorização e capacitação continuada dos servidores**

#### **Indicador**

##### **a) Número de servidores capacitados**

Constata-se que há divergência de nomenclatura utilizada no indicador entre o PPA que utiliza “Índice atual” e “índice desejado” e o Sistema PLANEJA que utiliza o termo “base de cálculo” e “meta” para o mesmo atributo do PPA.

#### **Metas do Objetivo**

As metas descritas no PPA não identificam se as mesmas são regionalizadas ou não regionalizadas e os campos região, unidade de medida e 2016/2019 foram descritos abaixo da meta sem o devido preenchimento.

#### **Ação Temática**

##### **a) Ação2364 - Assistência biopsicossocial e valorização dos profissionais da SECIJU**

Constatou-se que a unidade de medida não encontra-se descrita na Lei Orçamentária Anual, já no relatório do Sistema PLANEJA a meta física corresponde 800 unidades para o ano de 2018.



**Objetivo - Assegurar atendimento aos dependentes químicos, aos sócios educandos, as pessoas privadas de Liberdade, egressos e suas famílias**

**Indicador**

**a) Número de pessoas atendidas em ações que promova ressocialização, sócio educação e/ou ressignificação**

Foi identificada divergência entre o quantitativo do índice desejado publicado no Plano Plurianual de 360 unidades e o lançado para o exercício de 2018 no Sistema PLANEJA de 330 unidades.

Constata-se que há divergência de nomenclatura utilizada no indicador entre o PPA que utiliza “Índice atual” e “índice desejado” e o Sistema PLANEJA que utiliza o termo “base de cálculo” e “meta” para o mesmo atributo do PPA.

**Objetivo - Promover melhorias na infraestrutura física, tecnológica e de comunicação**

**Indicador**

**a) Número de unidades construídas, ampliadas, reformadas, aparelhadas, e/ou modernizadas**

Constata-se que há divergência de nomenclatura utilizada no indicador entre o PPA que utiliza “Índice atual” e “índice desejado” e o Sistema PLANEJA que utiliza o termo “base de cálculo” e “meta” para o mesmo atributo do PPA.

**Objetivo - Promover a garantia dos direitos humanos.**

**Indicador**

**a) Número de pessoas atendidas em situação de violação de direitos**

Foi identificada divergência entre o quantitativo do índice desejado publicado no Plano Plurianual de 350 unidades e o lançado para o exercício de 2018 no Sistema PLANEJA de 300 unidades.

Constata-se que há divergência de nomenclatura utilizada no indicador entre o PPA que utiliza “Índice atual” e “índice desejado” e o Sistema PLANEJA que utiliza o termo “base de cálculo” e “meta” para o mesmo atributo do PPA.